

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, CONSTITUÍDA EM 24 DE MAIO DE 1985, DE ACORDO COM A REDAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 12 DE ABRIL DE 2014.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º – A UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, federação de sociedades cooperativas, de responsabilidade limitada, classificada como sociedade simples nos termos do Código Civil (parágrafo único do artigo 982), fundada em 24.05.1985, rege-se pela Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pela legislação complementar e pelo presente estatuto, tendo:

I - Sede e administração em Brasília – DF.

II - Foro jurídico na Comarca de Brasília-DF.

III - Área de ação, para efeito de admissão de sócias, circunscrita aos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Distrito Federal e Região Metropolitana de Brasília, e atividade em todo o Brasil.

IV - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de março de um ano ao último dia de fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II - FINS SOCIAIS E OBJETO DA COOPERATIVA

Art. 2º - A FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA é sociedade com estrutura jurídica própria constituída com fundamento na Lei Federal nº. 5.764/71 (artigo 6º, inciso II), tendo como finalidade organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das suas cooperativas singulares sócias, quando não houver condição ou conveniência de atuação individual. A FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA estabelecerá relacionamento com as sócias, realizando o ato cooperativo previsto em lei, através do exercício de atividade econômica de proveito comum sem finalidade lucrativa, compreendendo, entre outros, cobrança e recebimento do preço estabelecido nos contratos celebrados, registro, controle e distribuição dos resultados, apuração e atribuição às sócias da despesa da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade (artigos 4º, inciso VII e 80 da Lei nº. 5.764/71).

Art. 3º – O Objeto da FEDERAÇÃO é contratar a prestação de serviços de assistência à saúde em nome e no interesse comum das sócias.

§ 1º - No cumprimento dos seus fins sociais, a sociedade poderá assinar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, no âmbito de sua atividade objeto, obrigando-se em nome das federadas.

§ 2º - Poderá, realizar negócios, direta ou indiretamente ligados aos seus fins sociais, desde que úteis e necessários para aprimorar as atividades comuns das federadas.

§ 3º - Nos contratos celebrados a **FEDERAÇÃO** representará as federadas coletivamente, agindo, na prática, como instrumento de contratação destes.

§ 4º - Para se habilitar à realização de sua atividade objeto, a Unimed poderá se inscrever como operadora de planos de saúde perante os órgãos competentes, sem perder, porém, sua condição de sociedade cooperativa.

§ 5º - Compete, ainda, à **FEDERAÇÃO**:

I - Instalar escritórios regionais, representações em qualquer local de sua área de atuação.

II - Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como a empresas não cooperativas dentro do limite da lei.

§ 6º - A sociedade promoverá assistência às federadas com as disponibilidades e possibilidades técnicas do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), na conformidade das normas regimentais para sua utilização.

§ 7º - Promoverá a educação cooperativista dos associados e pugnará pela observância dos princípios do cooperativismo universal e do cooperativismo médico em particular.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO.

Art. 4º - Poderão associar-se à **FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA** as Unimeds singulares e as Federações Estaduais ou Regionais de Unimeds que atuem na área de ação compreendida no artigo com área de ação nos Estados descritos no artigo 1º, inciso III deste Estatuto, desde que concordem com as disposições deste estatuto e sejam admitidas de acordo as suas disposições.

Parágrafo Único – O número mínimo de sócias é de 3 (três).

Art. 5º – Para associar-se, a Unimed singular deverá preencher proposta de admissão, anexando cópia dos seus atos constitutivos e demonstrando que o pedido de ingresso foi aprovado de acordo com os procedimentos estabelecidos no correspondente estatuto social.

§ 1º. - Verificadas a regularidade formal da proposta, bem como o atendimento de todos os requisitos legais e estatutários, o Conselho de Administração deliberará sobre o pedido.

§ 2º. - Deferida a proposta e subscrita as quotas-partes mínimas do Capital Social, o representante da Unimed admitida assinará o livro de matrículas, junto com o representante da **FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA**, recebendo, no ato, uma cópia do estatuto social e de outros documentos internos da sociedade. A partir deste ato a admitida adquire os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações internas.

SEÇÃO II – GRUPO SECCIONAL DE PESSOAS FÍSICAS ASSOCIADAS

Art. 6º - Além das cooperativas singulares e federações, a Federação Interfederativa poderá constituir "grupos seccionais", e admitir pessoas físicas como sócios individuais, desde que sejam médicos legalmente inscritos no Conselho Regional de Medicina respectivo, e que estejam em pleno exercício de suas atividades, como profissionais autônomos, além de registros como contribuintes do ISS e da Seguridade Social. Os grupos seccionais serão constituídos para que os médicos de determinada região integrante da área de ação da Federação Interfederativa, participem do cooperativismo médico.

§ 1º. Os sócios individuais serão inscritos no Livro de Matrículas dos correspondentes "grupos seccionais", visando a transformação no futuro em cooperativas singulares que a elas se filiarão, desde que caracterizadas, à viabilidade econômica, nos termos do artigo 6º, inciso II, § 1º, da Lei nº 5.764/71.

§ 2º. Os direitos e obrigações pertinentes aos serviços e aos negócios realizados pela Federação se estenderão aos integrantes dos Grupo Seccionais.

§ 3º. Os grupos seccionais integrarão a Assembléia Geral da Federação, tendo cada grupo direito a um voto, sendo considerados sócios, cada um, para efeito de composição do mínimo previsto no parágrafo único do artigo 4º, deste estatuto.

§ 4º. O Conselho de Administração indicará um delegado e um suplente para representação de cada Grupo Seccional perante a Federação. A representação será do delegado que será substituído pelo suplente em caso de impedimentos eventuais.

SEÇÃO III - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DESLIGAMENTO.

Art. 7º – Os sócios têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) - participar de todas as atividades que constituem objeto da **FEDERAÇÃO**, com ela operando na realização de atos cooperativos de acordo com suas prerrogativas legais;
- b) - participar das assembleias gerais, através de seus representantes ou delegados, discutir e votar os assuntos pautados ou correlatos;
- c) - indicar candidatos e votar, através de seus representantes, para escolha dos membros dos órgãos sociais da **FEDERAÇÃO**.
- d) - demitir-se do quadro social da **FEDERAÇÃO**, de acordo com as normas procedimentais previstas no seu estatuto social;
- e) - solicitar, por escrito, informações sobre os negócios sociais, podendo, no mês antecedente à Assembleia Geral Ordinária, consultar, por intermédio do seu representante, na sede social da **FEDERAÇÃO** o balanço geral e os livros da sociedade.

Art. 8º - As obrigações dos sócios são as seguintes:

- a) - subscrever e realizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto.
- b) - realizar as atividades econômicas inerentes ao objeto social, responsabilizando-se pela execução dos serviços de prestação de assistência à saúde nos contratos firmados pela **FEDERAÇÃO**.
- c) - cumprir as disposições da lei, do estatuto, e das disposições regulamentares da cooperativa, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais da sociedade.
- d) - concorrer com o percentual que lhe couber no rateio dos dispêndios, da **FEDERAÇÃO**, de acordo com a regra do artigo 80, da Lei n. 5.764/71, além de outros encargos aprovados pela Assembleia Geral.
- e) - pagar sua parte em eventuais perdas do exercício social, proporcionalmente à sua participação nas operações realizadas com a Cooperativa durante o ano, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- f) - prestar os esclarecimentos necessários sobre o trabalho prestado através das contratações realizadas pela **FEDERAÇÃO**.

Art. 9º - A federada é responsável subsidiariamente pelas obrigações da cooperativa, no limite do valor total de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, observada a proporcionalidade de sua participação nessas operações.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa e perdura até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que se registrou o seu desligamento.

Art. 10º - A demissão dos sócios, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido. Será requerida ao Presidente, sendo automaticamente levada à registro na primeira reunião da Diretoria e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º. Nos pedidos de demissão formulados pelas sócias pessoas jurídicas, estes deverão ser instruídos com o documento comprobatório da decisão pelo órgão competente, de conformidade com as normas dos respectivos estatutos sociais.

§ 2º. Nos casos de pedido de demissão o desligamento passará a vigorar da data de entrega do pedido na secretaria da Cooperativa, comprovada mediante protocolo.

Art. 11 - A eliminação dos sócios é de competência do Conselho de Administração em primeira instância administrativa.

Art. 12 - O Conselho de Administração é obrigado a eliminar a os sócios em virtude de infração às disposições legais, estatutárias ou regimentais, especificamente quando incorra nas seguintes situações:

- a) - venha a exercer atividade considerada prejudicial à **FEDERAÇÃO** ou que colida com os seus fins;
- b) - deixe de cumprir disposições de lei, do estatuto ou das deliberações tomadas pela cooperativa;

§ 1º. - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e os fatos e os fundamentos jurídicos que determinaram a eliminação deverão constar em um "termo de eliminação", lavrado em ata e transcrito no Livro de Matrículas obedecidas as disposições procedimentais.

§ 2º - Cópia da decisão será remetida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao eliminado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - A sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à Assembléia Geral.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá, na hipótese do parágrafo anterior, pautar a discussão e deliberação do recurso na primeira assembléia que for convocada, qualquer que seja o seu tipo (ordinária ou extraordinária).

Art. 13 - A exclusão dos sócios ocorrerá nos casos de sua dissolução (pessoa jurídica) ou morte (pessoa física), ou por falta de atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **FEDERAÇÃO**.

Art. 14 - A responsabilidade do sócio desligado, em qualquer das três hipóteses (demissão, eliminação ou exclusão) termina na data da aprovação, pela assembléia, do balanço e contas do exercício em que este ocorreu.

Art. 15 - As sócias pessoas jurídicas desligadas, em qualquer uma das três condições (pedido de demissão, eliminação ou exclusão) poderão ser readmitidas desde que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, a federada (pessoa jurídica) readmitida não terá o direito de votar e nem de indicar candidatos para os órgãos sociais pelo prazo de quatro (4) anos.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital social da **FEDERAÇÃO** é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, transferência e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre as federadas, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor transferido, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital total subscrito, por associado.

Art. 17 - Para ingresso e permanência na sociedade, a federada é obrigada a subscrever no mínimo 120.000 (cento e vinte mil) quotas-partes do capital social.

§ 1º. Na hipótese de reingresso será exigida da interessada a subscrição de quotas-partes equivalentes ao valor restituído, quando este for superior ao parâmetro mínimo previsto neste artigo.

§ 2º. As quotas-partes poderão ser integralizadas à vista, de uma só vez, ou em prestações mensais conforme for deliberado pelo Conselho de Administração.

Art. 18 – Os sócios integrantes dos grupos seccionais serão obrigados a subscrever, no mínimo 2.000 (duas mil) quotas-partes do capital social. As quotas-partes dos sócios individuais serão convertidas para compor o capital social na hipótese de transformação do grupo em cooperativa singular.

Art. 19 - A restituição de capital, nos casos de demissão, eliminação, e exclusão, só poderá ser efetivada após aprovação, pela assembléia geral, do balanço e contas do exercício em que o desligamento tenha ocorrido.

Parágrafo Único - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de cooperados em número em que a restituição do capital por eles integralizado possa afetar a estabilidade econômico-financeira da entidade, a restituição poderá ser realizada em prestações mensais, a critério do Conselho de Administração.

Art. 20 - A **FEDERAÇÃO** pagará – mediante expressa aprovação pela Assembléia Geral Ordinária - juros de até 12% (doze por cento) ao ano, incidente sobre as

quotas-partes do Capital Social integralizado pelo cooperado, desde que sejam apuradas sobras suficientes no exercício.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Federação, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos aos fins e objeto da sociedade, dentro dos limites da lei e do estatuto, sendo composta dos representantes legais das singulares associadas ou dos seus delegados, na forma estabelecida nos respectivos estatutos sociais.

§ 1º. – Só poderão ser objeto de decisão da Assembléia Geral os assuntos que estiverem, direta ou indiretamente, pautados na ordem do dia do edital de convocação.

§ 2º. – As deliberações das assembleias gerais vinculam todas as federadas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A convocação da Assembléia Geral será habitualmente realizada pelo Diretor-Presidente sendo por ele presidida.

§ 1º. - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 2º. - Vinte por cento (20%) dos sócios em condições de votar podem requerer a convocação da Assembléia Geral, através de pedido protocolado na secretaria da Unimed. Em caso de indeferimento ou omissão pelo prazo de sete dias, a convocação poderá ser realizada pelos próprios sócios.

Art. 23 - Em quaisquer das hipóteses dispostas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez dias) para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para terceira.

§ 1º. - As três convocações poderão ser feitas num único edital desde que dele conste expressamente especificado o horário de cada uma delas.

§ 2º. – Na convocação das assembleias gerais ordinárias em que houver eleições gerais (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) será obedecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o artigo 48 deste Estatuto.

Art. 24 - Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

a) - a denominação da **FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA** seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária";

- b) - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, que, salvo motivo justificado, deverá ser sempre na sede social;
- c) - a seqüência numérica da convocação;
- d) - a especificação da ordem do dia;
- e) - o número de federadas existentes na data da expedição do edital, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação; e,
- f) - a assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação.

§ 1º. - No caso da convocação realizada diretamente pelas federadas (§ 2º, do art. 21), o edital será assinado pelo representante da primeira signatária do pedido..

§ 2º. - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da **FEDERAÇÃO**, publicados em jornal de grande circulação local e comunicados por circulares às federadas.

Art. 25. - O "quorum" mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I - 1a. (primeira) convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, através de seus representantes legais ou delegados;

II - 2a. (segunda) convocação, com a presença da metade e mais 1 (um) das sócias através de seus representantes legais ou delegados; e,

III - 3a. (terceira) e última convocação, com a presença mínima de representantes legais ou delegados de três (03) sócios.

Parágrafo Único - O número de sócios presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas lançadas no "termo de presença às assembléias gerais", lavrado no livro próprio.

Art. 26 - O trabalho das assembléias gerais será dirigido pelo Presidente da **FEDERAÇÃO**, auxiliado por outro diretor como secretário dos trabalhos.

Parágrafo Único - Nas assembléias gerais não convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por representante ou delegado de um sócio, escolhido no ato de instalação dos trabalhos.

Art. 27 - Os sócios não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas se referirem de maneira direta ou indireta. Este impedimento, porém, não os impedirão de tomar parte nos debates.

Art. 28 - Nas assembléias gerais em que forem discutidos relatório anual, balanço e demonstrativos contábeis, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e das demais peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos para que seja escolhido pelo plenário o representante de uma federada desimpedido para dirigir os debates e a votação dessa matéria. O Diretor Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 29 - As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação ou que estejam direta ou indiretamente com eles relacionados.

Art. 30 - Observadas as exceções dispostas em lei, as deliberações das assembleias gerais serão aprovadas pela maioria simples do voto dos cooperados votantes. Cada sócio terá direito a um voto, através de seu representante legal ou delegado.

§ 1º. - Habitualmente a votação será simbólica e a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a assembleia poderá optar pelo voto nominal descoberto ou secreto.

§ 2º. - Nas eleições nas quais concorram duas ou mais chapas ou candidatos, o voto será secreto.

§ 3º. - O que ocorrer nas assembleias gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por uma comissão composta de 3 (três) representantes ou delegados presentes, indicados pelo plenário, bem como pelos demais representante ou delegados que queiram fazê-lo, sendo assinada também pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Art. 31 - Fica impedido de votar nas assembleias gerais a cooperativa que tenha sido admitida após a publicação do edital de sua convocação, ou grupo seccional constituído depois da convocação.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe especificamente:

- a) - deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do exercício social, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal.
- b) - deliberar sobre a destinação das sobras ou a repartição das perdas;
- c) - eleger e reeleger os ocupantes dos cargos sociais;
- d) - fixar a produção especial para o exercício dos cargos sociais; e
- e) - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. – Os representantes legais ou delegados dos sócios terão o direito de examinar, nos trinta dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária, os livros e documentos relativos ao relatório, balanço geral, demonstrativos das contas de sobras e perdas, além dos demais dados inerentes à situação econômico-financeira da Federação. O exame será requerido ao

Presidente e realizado na sede social, na presença de um Diretor ou de um preposto da Federação, podendo o representante da federada ser assessorado por um profissional especialista.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem do edital de convocação.

§ 1º. - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - reforma estatutária;
- b) - fusão, incorporação, desmembramento ou cisão;
- c) - mudança do objeto;
- d) - dissolução da cooperativa e nomeação de liquidante (s);
- e) - deliberar sobre as contas dos liquidantes.

§ 2º. - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam o parágrafo primeiro.

SEÇÃO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 34 - A FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA será administrada por um Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros, dos quais dois (02) constituirão a Diretoria Executiva, com os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro. Os outros três (03) membros serão vogais, todos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, em cada eleição, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de qualidade;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, as quais deverão ser lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º. - Ocorrendo vacância de mais de um cargo da Diretoria Executiva ou de vogal do Conselho de Administração, haverá convocação de Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para o seu preenchimento. Os substitutos eleitos exercerão os cargos até final do mandato dos substituídos.

§ 2º. - Os impedimentos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos diretores e vogais do Conselho de Administração determinará a automática vacância dos cargos.

Art. 36 – Nos impedimentos ou vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e este por um dos vogais designado pelo Conselho de Administração

Parágrafo Único. - O substituto exercerá o cargo até o término do impedimento do substituído.

Art. 37 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembléia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados destes.

§ 1º. - No desempenho de suas funções cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - estabelecer as normas para o funcionamento da **FEDERAÇÃO**;
- b) - programar as operações e serviços, fixando todas as condições para sua realização;
- c) - fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- d) - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de sócios;
- e) - decidir sobre a convocação da assembléia geral, aprovando a data e o local da sua realização;
- f) - observar, em toda a sua atuação, o cumprimento da ordem jurídica, especialmente das leis que regem as sociedades cooperativas, a legislação fiscal e a legislação trabalhista;
- g) - constituir comissões ou comitês, transitórios ou permanentes, composto por cooperados dos sócios, para assessorá-lo no desempenho de atividades determinadas, tendo poderes para dispor sobre o número de seus membros, bem designar e destituir os seus integrantes. Os comitês permanentes prevalecerão até o término do mandato do Conselho de Administração que os constituírem.

§ 2º. - A decisão sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, é de competência do Conselho de

Administração, devendo, entretanto, ser previamente autorizado pela Assembléia Geral.

§ 3º - Quando a convocação da Assembléia Geral for aprovada contra o voto do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará outro membro do órgão para assinar e providenciar a publicação e divulgação do edital de convocação.

§ 4º - Os atos regimentais do Conselho de Administração serão baixados sob a denominação de instruções ou resoluções. A consolidação desses atos constituirá o regimento interno da **FEDERAÇÃO**.

Art. 38 - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, executar as medidas necessárias para o bom funcionamento administrativo da **FEDERAÇÃO**.

§ 1º - No desempenho de suas funções, entre outras atividades, compete especialmente à Diretoria Executiva, o seguinte:

a) - contratar e fixar normas para admissão e demissão dos empregados e demais prestadores de serviços relacionados com a **FEDERAÇÃO**, bem como editar normas de disciplina funcional;

b) - indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário da cooperativa e estabelecer o limite máximo do saldo em dinheiro, que poderá ser mantido em caixa;

c) - editar as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, a situação econômico-financeira da cooperativa e o desenvolvimento dos seus negócios e atividades em geral, determinando a elaboração de balancetes contábeis mensais e demonstrativos específicos;

d) - contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens, com exceção dos bens imóveis, e constituir mandatários.

§ 5º - A **FEDERAÇÃO** será representada junto a outras federações, confederações, e demais sociedades, inclusive não cooperativas, pelo seu Diretor-Presidente ou por seu substituto legal, com poderes para agir na condição de representante da cooperativa.

Art. 39 - Compete ao Diretor-Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

a) - supervisionar todas as atividades da sociedade;

b) - assinar os cheques bancários para a movimentação das contas-correntes da cooperativa, em conjunto com o Diretor-Financeiro;

c) - assinar, em conjunto com qualquer outro diretor, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

e) - convocar e presidir as assembleias gerais;

- f) - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual, o balanço patrimonial, os demonstrativos de sobras e perdas, o parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas contas, bem como os planos de trabalho do Conselho de Administração para o exercício seguinte;
- g) - representar a cooperativa em juízo ou fora dele.

Art. 40 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, além de substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - supervisionar a atividade administrativa da cooperativa comandando todos os seus setores;
- b) - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos correspondentes;
- c) - verificar freqüentemente o saldo de caixa, bem como o atendimento regular e tempestivo, por parte dos profissionais respectivos, de todas as normas de escrituração contábil.
- d) - assinar, em conjunto com outro diretor, os cheques bancários;
- e) - assinar, em conjunto com outro diretor, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) - assinar os balancetes mensais e os balanços anuais, em conjunto com outro diretor.
- g) promover o cumprimento da estratégia programada para a assinatura de novos contratos e a manutenção dos contratos firmados com os usuários dos serviços assistenciais coordenados pela Federação;
- h) estabelecer o relacionamento necessário entre as sócias e as demais cooperativas do Sistema Unimed, para o bom atendimento aos usuários dos contratos assinados e para o cumprimento das normas do Manual de Intercâmbio;

Art. 41 - Revogado

Art. 42 - Revogado

Art. 43 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos seus atos nos casos de culpa.

SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles eleitos em assembléia geral para o mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória, ao término, a renovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês. Reúne-se, também, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação 3 (três) de seus membros.

§ 1º. - Na primeira reunião, quando da posse, o Conselho Fiscal escolherá um coordenador entre seus membros titulares, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas.

§ 2º. - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou por determinação da Assembléia Geral.

§ 3º. - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, inclusive entre os suplentes.

§ 4º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deverá ser assinada, ao final de cada reunião, pelos 3 (três) membros presentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo mais de um cargo vago entre os membros do Conselho Fiscal (compreendendo os titulares e os suplentes), o Conselho de Administração convocará a assembléia geral para o seu preenchimento.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **FEDERAÇÃO**, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões estão realmente de conformidade com os planos do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, relativamente às previsões registradas, e se correspondem às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente, se está cumprindo as demais obrigações legais e estatutárias, bem como se existem cargos vagos na sua composição;
- f) verificar se existem reclamações dos sócios quanto aos serviços prestados pela Federação Interfederativa;
- g) apurar se o recebimento e repasse dos créditos são feitos com regularidade, e se os compromissos da cooperativa estão sendo atendidos com pontualidade;
- h) apurar se estão sendo cumpridas as obrigações fiscais e trabalhistas da cooperativa e se existem problemas com os empregados;

- i) analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, e assim também o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo o seu parecer para ser submetido à assembléia geral;
- j) convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal requerer à Diretoria a contratação de assessores técnicos especializados ou serviço e auditoria.

CAPÍTULO VI – PROCESSO ELEITORAL

Art. 47 - As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **FEDERAÇÃO** serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano correspondente ao fim dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único – Poderão concorrer aos cargos sociais eletivos os médicos cooperados indicados pelos sócios, desde que não estejam incurso em quaisquer das circunstâncias de inelegibilidade.

Art. 48 – Quando ocorrer eleições gerais da Cooperativa, para a escolha conjunta dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária será publicado e divulgado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 49 - A inscrição de chapas será feita mediante ofício dirigido ao Diretor Presidente, acompanhado da documentação exigida por lei e prevista neste Estatuto, devendo o pedido ser protocolado na sede da Federação até 15 (quinze) dias antes do dia designado para a Assembléia.

§ 1º. – No edital de convocação da Assembléia Geral eleitoral, para evitar dúvidas, deverá ser indicado o dia e o horário final para o registro de chapas.

§ 2º. – Quando se tratar apenas da eleição anual para o Conselho Fiscal a inscrição de chapas poderá ser feita até 2 (dois) dias antes da realização da Assembléia.

Art. 50 – O ofício de inscrição de chapa será subscrito pelo cooperado que a encabeçar, com a relação dos nomes dos cooperados concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes).

Art. 51 - Cada candidato deverá manifestar expressa concordância com a inclusão de seu nome na chapa, juntando ainda os seguintes documentos:

- a) Indicação da Unimed federada.
- b) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada definitivamente à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, e que não tenha sofrido condenação definitiva nos crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil, e artigo 51 da Lei n. 5.764/71.

- c) Declaração de que não é parente até segundo grau, em linha direta ou colateral, de qualquer outro candidato da mesma chapa.
- d) Declaração de bens ou cópia da declaração de bens constante da última declaração de renda apresentada à Receita Federal.

Parágrafo Único. São impedidos para o exercício dos cargos eletivos da Federação Interfederativa, os cooperados que exerçam cargos eletivos nas federações associadas, salvo se renunciarem antes do registro da candidatura.

Art. 52 - Somente será aceita a inscrição de chapa completa, ou seja, que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

Art. 53 - Não será permitido o registro de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 1º - Na hipótese de pedidos de candidaturas de uma mesma pessoa para mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa, ou de outro impedimento legal, compete à Diretoria Executiva ou Comissão Eleitoral, quando for o caso, decidir, facultando-se a regularização, inclusive substituição de nomes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Não serão inscritas chapas que apresentem algum tipo de irregularidade, não satisfaçam os comandos legais ou os procedimentos contidos neste Estatuto.

Art. 54 - Nas votações cada federada terá direito a um voto, exercido pelo seu representante legal.

Art. 55 - Na apuração serão contados os votos que cada chapa obteve, sendo considerada vencedora a chapa que tiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 56 - Ocorrendo empate, será considerada vencedora a chapa em que o conjunto de seus candidatos totalize maior tempo como sócio das federadas.

Art. 57 - Proclamados os resultados os eleitos serão empossados e assumirão os seus cargos no prazo de trinta dias.

Art. 58 - As disposições contidas neste Capítulo aplicam-se apenas às eleições gerais anuais, realizadas na Assembléia Geral Ordinária. As eleições para preenchimento de cargos vagos nos órgãos eletivos serão realizadas através da convocação regular da Assembléia Geral Extraordinária, facultando-se o registro de candidatos até 48 (quarenta e oito horas) antes do dia designado para a sua instalação.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Art. 59 - Ocorrerá à dissolução automática da **FEDERAÇÃO** quando ocorrerem fatos que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

- a) - quando a assembléia decidir sobre sua transformação em outro tipo de sociedade;
- b) - quando ocorrer redução do quadro de sócios em número inferior a três (03) e seu capital se torne inferior ao mínimo disposto neste estatuto.
- c) - quando ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Caracterizada uma das circunstância prevista neste artigo, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para formalizar a dissolução da sociedade. Caso os órgãos competentes da **FEDERAÇÃO** não convoquem a Assembléia, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer federada.

Art. 60 - A dissolução ordinária poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada por proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de vinte por cento (20%) dos associados em condições de votar (artigo 21 e seus parágrafos deste estatuto), desde que as sócias, totalizando o número mínimo de três (03), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 61 - Em quaisquer das circunstâncias de dissolução (direta ou indireta), a Assembléia Geral Extraordinária nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal específico de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação, podendo a nomeação recair em não integrantes das federadas.

Art. 62 - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO VIII – BALANÇO, RESULTADO DA CONTA DE SOBRAS E PERDAS E RATEIO DA DESPESA E DO RESULTADO. FUNDOS.

Art. 63 - O Balanço Geral compreendendo o confronto entre a receita e a despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 64 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas os percentuais mínimos para os fundos legais (10% para o Fundo de Reserva e 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), serão distribuídas da seguinte forma:

I – Vinte por cento (20%) para o Fundo de Reserva.

II – Vinte por cento (20%) constituirá o Fundo de Contingência da Federação. O modo de aplicação e liquidação deste Fundo será aprovado pela Assembléia Geral.

III – Trinta por cento (30%) será distribuído entre todas as sócias, em partes iguais, independentemente da participação nos serviços prestados pela Federação.

IV – Trinta por cento (30%) será distribuído proporcionalmente entre as sócias que tenham usufruído os serviços da Federação durante o ano.

Art. 65 – Na hipótese de perdas no exercício, caso os valores depositados no Fundo de Reserva forem insuficientes, o remanescente será rateado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em partes iguais entre todas as sócias; e 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente entre as sócias que tenham usufruído dos serviços da Federação durante o ano.

Art. 66 – Além do Fundo de Contingência, a **FEDERAÇÃO** constituirá obrigatoriamente os seguintes fundos:

a) - de Reserva, destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza, que será constituído, no mínimo, por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício:

b) - FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinada à assistência às federadas.

§ 1º. - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, objeto do FATES, poderão ser realizados por intermédio de convênios com entidades especializadas.

§ 2º. - O fundo de reserva é indivisível entre as federadas. No caso de dissolução e liquidação da sociedade seus saldos terão destinação aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 67 - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 68 - Além dos percentuais fixados no artigo 53, reverterem em favor do:

I - Fundo de Reserva: Os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos, os auxílios, legados e doações sem destinação especial;

II – FATES: Os resultados das operações com não cooperados, os resultados positivos da participação da cooperativa em sociedades não cooperativas, os auxílios, legados e doações.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS.


Art. 69 – Aprovada a presente reforma estatutária, na mesma Assembléia Geral Extraordinária de 18.04.2008, serão eleitos o Diretor de Negócios e Estratégias e dois (02) membros vogais do Conselho de Administração, os quais exercerão seus cargos até o final do atual mandato da Diretoria Executiva, permanecendo como terceiro vogal o membro nato da Federação Metropolitana do Distrito Federal.

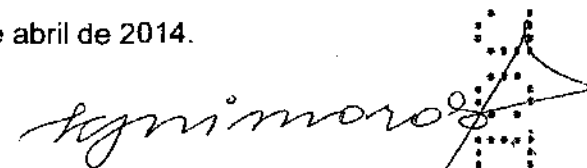
Art. 70 – As sócias desligadas antes da aprovação da reforma estatutária de 18.04.2008 que requererem seu reingresso no prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, até 30 de julho de 2008, não serão abrangidas pela norma prevista no parágrafo único do artigo 15.

Art. 71 – A proposta de regulamentação do Fundo de Contingência (Item II do artigo 64) deverá ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua instituição, ou seja, até 17 de outubro de 2008.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ou pela Assembléia Geral, de acordo com a competência de cada um destes órgãos.

Brasília/DF, 12 de abril de 2014.


Dr. Irany de Oliveira e Silva
Diretor Presidente


Dr. Luiz Alberto Cruvinel Guimarães
Diretor Administrativo e Financeiro

